



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 283, de 06 de maio de 1997

Dispõe sobre a criação do Departamento de vigilância sanitária na Secretaria de Saúde do Município de São José do Sabugi e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de São José do Sabugi, o departamento de Vigilância Sanitária, subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º. O Departamento de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem per competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º. O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com a Saúde.
- II - Seção de Serviços relacionados com a Saúde.
- III - Seção de Meio-Ambiente e saúde do trabalhador.

Parágrafo único. A estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

CAPITULO III - DOS CARGOS

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de São José do Sabugi, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente a R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) mensal.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º.

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões no meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV – Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização de ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais necessários a viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer a Unidade Federal informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no município, com vista a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários de correntes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para satisfazer as despesas previstas em Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 06 de maio de 1997

MANOEL DOMICIANO DANTAS

Prefeito